

REGULAMENTO INTERNO

Nos termos do Estatuto Social da TOP CAR (Associação Goianiense de Amparo Automotor) a Diretoria Executiva torna público o presente regulamento interno, que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os ASSOCIADOS.

1. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 - A TOP CAR é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns de socorro mútuo, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis que explorem ramo de seguro, já que a Associação não é seguradora. Trata-se de uma associação civil, constituída de pessoas físicas e/ou jurídicas, para fins não econômicos no âmbito nacional e com duração por prazo indeterminado.

1.2 - A TOP CAR tem como objetivo primordial conferir proteção veicular aos automóveis de seus associados, simplesmente chamado ora adiante de equipamentos, através da repartição (assistência mútua) entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens em função da utilização dos mesmos que, sejam causados por acidentes (colisão), incêndio por choque mecânico, furto ou roubo de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, sem qualquer fim econômico e em consonância com os permissivos legais nos Art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro e Constituição Federal de 1988.

1.3 O ASSOCIADO DA TOP CAR poderá aderir ao socorro mútuo deste Regulamento bem como contratar e manter, cumulativamente, junto a alguma companhia de seguros, cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, as coberturas de Danos Corporais e Danos Morais, coberturas essas não garantidas pela TOP CAR, vez que não se trata de uma seguradora.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O Programa de socorro mútuo da TOP CAR tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus ASSOCIADOS aderentes ao programa, por meio do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e protegidos pelo programa, na forma deste regulamento, bem como por meio de prevenção ativa de acidente e pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2 Para aderir ao socorro mútuo da TOP CAR, o ASSOCIADO deverá encaminhar à Diretoria Executiva da TOP CAR cópia dos seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.2.1 Requerimento de Adesão em modelo próprio;

2.2.2 Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) ou RG e CPF, caso o associado não for habilitado;

2.2.3 Cópia de CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo), ou nota fiscal em caso de veículo 0 (zero) Km;

2.2.4 Cópia do Comprovante de Endereço do ASSOCIADO;

2.2.5 Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;

2.2.6 Inspeção veicular com fotos, realizada por profissional credenciado TOP CAR.

2.2.7 Apólice de seguro com cobertura securitária de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos, individual ou coletiva, Danos Corporais, se houver.

2.3 O equipamento objeto da proteção referida na cláusula 2.2 acima deverá ser previamente cadastrado junto à TOP CAR, através de vistoria prévia a ser realizada, arquivando-se fotos dos equipamentos e fotocópias de todos os documentos atualizados do veículo.

2.4 Para cada veículo associado será cobrado, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela TOP CAR, uma mensalidade, a título de custos administrativos, benefícios, caixa pecúlio e rateio de despesas ocorridas. O valor da referida mensalidade será atualizada conforme previsão no Estatuto Social e os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente, anexos ao seu valor total.

2.5 O período mínimo de participação na TOP CAR é de 3(três) meses, contados a partir da adesão, devendo o associado participar do rateio das despesas nesse período e caso cancele antes desse período, deverá pagar multa correspondente a 3(três) meses de quota mensal; e, caso o ASSOCIADO venha a usufruir do benefício da repartição de prejuízos materiais conferidos pela TOP CAR, haverá uma nova fidelização de 12(doze) meses a contar da data do acionamento, e não haverá ressarcimento desses valores em nenhuma hipótese.

2.6 O ASSOCIADO que desejar se desligar da TOPCAR deverá encaminhar uma solicitação em requerimento próprio fornecido pela ASSOCIAÇÃO, por escrito à Diretoria Executiva, devendo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas à adesão do socorro mútuo. Caso tenha rastreador, este deverá ser retirado antes do cancelamento, sob pena de gerar débito ao associado e suas implicações legais.

2.6.1 O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 19º (décimo nono) dia do mês, bem como a devolução do rastreador, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês.

2.7 Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado na TOP CAR, desde que o novo ASSOCIADO titular pague uma taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no socorro mútuo. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da Diretoria Executiva da TOP CAR.

2.8 Caso o equipamento cadastrado se envolva em mais de dois (2) acidentes de trânsito no período de 12 meses a contar da data do primeiro evento, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação obrigatória do associado, sob pena do associado ser excluído dos benefícios conferidos pela TOP CAR, a critério da Diretoria Executiva, assegurando-se ao ASSOCIADO o direito a ampla defesa.

2.8.1 Cada associado irá contribuir mensalmente com a taxa administrativa. O valor da taxa administrativa será calculado de acordo com o valor do automóvel tendo como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado na tabela FIPE (<http://www.fipecar.org.br>) de acordo com o ano de fabricação ou outro critério justificado, aplicado pela Diretoria Executiva da TOP CAR.

2.8.2 Os valores citados na cláusula 2.8.1 serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da TOP CAR, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da Associação, denominadas de verbas de representação, de acordo com o Estatuto Social.

2.8.3 Os valores referentes à Taxa Administrativa poderão ser reajustados anualmente, bem como seu remanejamento entre os perfis da cláusula de número 2.8.1 deste regulamento.

2.8.4 Em caso de inadimplência, o ASSOCIADO não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pela TOP CAR, além de estar sujeito à eliminação do quadro de ASSOCIADO, e ainda ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.10 A exclusão do associado do corpo social da Associação obedecerá ao disposto no Art. 6º do Estatuto Social da TOP CAR, cabendo à decisão a Diretoria Executiva, sempre garantindo a ampla defesa ao associado.

3. ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO

3.1 Os benefícios do socorro mútuo da TOP CAR para veículo ASSOCIADO cadastrado têm início a partir da 0(zero) hora dia útil seguinte, condicionado ao pagamento da taxa de adesão e apresentação de todos os documentos elencados na cláusula 2.2 deste Regulamento.

3.1.1 A inspeção veicular poderá ser dispensada por até 30(trinta) dias, com cobertura normal, quando o veículo for 0(zero) km e for enviado a TOP CAR, por e-mail ou outra forma, a Nota Fiscal do veículo antes dele sair da concessionária ou revenda. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a inspeção veicular com fotos, realizada por profissional credenciado pela TOP CAR.

3.2 A proposta de adesão a TOP CAR poderá ser recusada em até 15(quinze) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente por meio de carta com AR, enviada ao endereço da proposta de adesão. Na hipótese de recusa, os valores das taxas de adesão e/ou administrativa serão ressarcidos em até 10(dez) dias, restando válida a proteção do equipamento, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informou ao ASSOCIADO da recusa.

3.3 A Diretoria Executiva da TOP CAR se reserva o direito de indeferir a inclusão de qualquer ASSOCIADO, caso seu veículo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações, e acessórios que possam interferir na sua segurança ou desempenho.

3.3.1 A Diretoria Executiva da TOP CAR poderá, ainda, proceder à eliminação de qualquer um dos ASSOCIADOS a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos dos ASSOCIADOS, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da TOP CAR, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório nos termos deste Regulamento.

3.4 A TOP CAR exige, ainda, obrigatoriamente, para os equipamentos a partir de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) e para os que forem considerados especiais por motivos de roubo e furto ou por ter equipamentos (som/rodas/DVD/Motores Especiais) bem como os a Diesel, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir as despesas do grupo.

Parágrafo único. Para estes veículos, os benefícios para casos de roubo e furto somente valerão após a instalação do rastreador.

3.5 O veículo deverá estar em dia com impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o ASSOCIADO não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela TOP CAR, aos quais faz jus em caso de acidentes(colisão), incêndio por choque mecânico, furto e roubo, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.6 O não pagamento do boleto mensal até 5 dias após a data de vencimento, determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo socorro mútuo da TOP CAR.

3.7 Para reativação dos benefícios em caso de inadimplência deverá o ASSOCIADO em atraso solicitar uma novo boleto de cobrança e passar por uma nova inspeção veicular, seja ela em um dos pontos autorizados, sem custo para o ASSOCIADO, ou por meio da visita de um vistoriador credenciado da TOP CAR, sendo que neste caso o ASSOCIADO pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela Diretoria Executiva.

3.8 Em até 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o ASSOCIADO inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC, SERASA etc), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para o recebimento do débito.

3.9 Se o ASSOCIADO atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 30(trinta) dias, seu veículo será automaticamente EXCLUÍDO da TOP CAR, ficando sua reinclusão condicionada:

I. Ao pagamento do débito;

II. A nova inspeção do veículo;

III. A parecer favorável da Diretoria Executiva.

3.10 O não recebimento do boleto, o cancelamento da proteção pelo ASSOCIADO e a sua exclusão da TOP CAR, não o eximem da reponsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança trata-se sempre do mês anterior, período em que o ASSOCIADO já usufruiu dos benefícios oferecidos pela TOP CAR.

3.11 - O equipamento coberto por seguradora não poderá ser ou permanecer cadastrado junto à TOP CAR, com exceção das coberturas previstas no item 1.3 deste Regulamento, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela Associação e ser excluído de seu corpo social.

3.12 A TOP CAR não efetua, na vistoria, nenhuma avaliação da legalidade da procedência do veículo, sendo esta de inteira responsabilidade do ASSOCIADO.

4. DOS BENEFÍCIOS DO SOCORRO MÚTUO

4.1 As coberturas oferecidas pela TOP CAR se aplicam aos seguintes eventos: danos materiais a veículos por colisão, capotamento, abaloamento, queda de objetos externos, incêndio ocasionado por choque mecânico tendo direito o ASSOCIADO a assistência 24 horas, carro reserva em caso de contratação, substituição de vidros quebrados em qualquer situação com quota de 50%, chaveiro para abrir o veículo, hotel, táxi, sendo este 2 últimos condicionados a aprovação da Diretoria Executiva. A TOP CAR reserva o direito de disponibilizar outras coberturas aos ASSOCIADOS bem como de substituir os prestadores de serviço, visando a diminuição de custos e a prestação de serviços de qualidade, sempre informando o ASSOCIADO através do site, e-mail, mensagem e boleto e a critério da Diretoria Executiva.

4.2 Não serão incluídos no benefício do socorro mútuo os acessórios do veículo, exceto em carros 0(zero) km quando constar na nota fiscal, como por exemplo equipamentos de som, rodas e pneus (excetos originais), DVD e afins.

4.2.1 Na hipótese de ressarcimento de pneus a TOP CAR poderá optar pelo pagamento de valores equivalentes de 50% (cinquenta por cento) de um pneu novo, respeitando a marca, modelo e estado de conservação constatado na vistoria do veículo sinistrado, apresentado no Laudo de Vistoria Prévia. Não haverá ressarcimento de pneus nos casos em que estes forem atingidos isoladamente.

4.1.3 Veículos novos (zero km) com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural ou frotistas serão ressarcidos pelo valor constante na Nota Fiscal do veículo.

4.2 - Não serão objetos dos benefícios do socorro mútuo oferecido pela TOP CAR, os seguintes prejuízos:

4.2.1 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais pessoais, corporais e morais ao associado e/ou a terceiros;

4.2.2 Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados e ainda estar em velocidade superior a permitida na via;

4.2.3 Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.2.4 Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins e comoção civil; bem como ocorrências semelhantes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

4.2.5 - Radiação de qualquer tipo;

4.2.6 - Poluição, contaminação e vazamento;

4.2.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

4.2.8 - Atos de autoridade pública salvo, para evitar propagação de danos cobertos;

4.2.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

4.2.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas;

4.2.11 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

4.2.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.2.14 - Danos causados a carga transportada;

4.2.15 - Danos ocorridos com o veículo associado fora do território nacional;

4.2.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.2.17 - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

4.2.18 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de Danos Materiais Parciais;

4.2.19 - Promover reparos de avarias sofridas no equipamento cadastrado sem a autorização da TOP CAR, em caso de acidente, incêndio, furto ou roubo;

4.2.21 - Os equipamentos envolvidos não mencionados no B.O. (boletim de ocorrência) com a declaração do real condutor no momento do evento bem como os danos não descritos.

5. REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS E PROCEDIMENTOS DE REPAROS

5.1 Os prejuízos auferidos pelos ASSOCIADOS serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os ASSOCIADOS participantes a partir do dia 20(vinte) do mês anterior, devendo o valor do rateio ser pago até a data de vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

5.2 A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$60.000,00 (sessenta mil Reais) para cada veículo cadastrado junto a TOP CAR. Este valor poderá ser revisado pela Diretoria Executiva, observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE no site (<http://www.fipe.org.br>) tendo referência pelo ano de fabricação do veículo, e, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva da TOP CAR.

5.2.1 Em caso de dano material causado a terceiro o valor máximo de amparo aos prejuízos sofridos será de R\$20.000,00. Em nenhuma hipótese será feita indenização superior.

5.3 O valor do rateio deverá ser pago por meio de boleto bancário, com vencimento todo dia 10(dez) ou 15(quinze), cumprindo ao ASSOCIADO reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia do vencimento.

5.4 A partir do dia 1º(primeiro) de cada mês, os boletos ficarão disponíveis no site da Top Car Goiás ou no site do banco e também no e-mail cadastrado do ASSOCIADO. Caso o ASSOCIADO não receba o boleto impresso até a data do vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a TOP CAR e solicitar 2ª via. **Disponibilizamos boletos via correio, e-mail, sms, site e whatsapp.**

5.5 Em caso de ressarcimento integral por incêndio decorrente de choque mecânico, roubo, furto ou perda total dos equipamentos objetos dos benefícios, a TOP CAR tem até 90 (noventa) dias para proceder os rateios e ressarcir o associado, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela associação.

5.6 Em caso de destruição parcial do equipamento em razão de acidente/colisão, o conserto será realizado o mais breve possível, conforme a complexidade do reparo, sempre observando o prazo de até 10 dias para início do reparo. Nesse período serão realizadas até 3 vistorias, a critério da Diretoria Executiva da TOP CAR, em oficinas indicadas pela TOP CAR ou pelo associado, e depois de efetuados os devidos orçamentos será autorizado o reparo pela diretoria da TOP CAR, mediante documento escrito.

5.7 Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo o ASSOCIADO responsável pelo equipamento danificado, movido a gasolina/álcool, participará dos custos decorrentes com o valor correspondente de 4% (quatro por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE correspondente ao ano de fabricação), a título de CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA, não podendo este ser inferior à R\$800,00 (oitocentos reais), além de sua quota-parte devida mensalmente **(ou seja, a participação do associado varia de 4% a 7% conforme decidido pela diretoria).**

5.7.1 No caso de veículos à Diesel, Importados, Aluguel, Fretamento ou Comercial, veículos de locação como táxi/uber, utilizados para locação de qualquer natureza, que se enquadrarem em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o associado responsável participará dos custos decorrentes com a importância de 5% (cinco por cento) do valor de seu equipamento (tabela FIPE correspondente ao ano de fabricação), a título de CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA, não podendo este ser inferior à R\$ 1.000,00 (um mil reais); além de sua quota parte mensal.

5.7.2 Em caso de acionamento para reparos somente do veículo do terceiro envolvido no evento, o associado participará com os custos decorrentes devendo arcar com a participação obrigatória conforme itens 6.4 e 6.4.1.

5.7.3 A Taxa de Contribuição Obrigatória do ASSOCIADO deverá , em regra, ser paga no ato da autorização para reparo do veículo mediante boleto emitido pela TOP CAR, podendo ser acordado o pagamento na Oficina que fez o reparo do equipamento, ficando a critério da Diretoria da TOP CAR.

5.7.4 O valor da CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo ASSOCIADO, no período de 12(doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

5.8 A TOP CAR não trabalha com mão-de-obra de concessionária.

5.9 Casos de redução do valor a ser ressarcido:

5.9.1 Os veículos com numeração de chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.9.2 Os veículos utilizados como locação, por exemplo táxi/uber, utilizados para locação de qualquer natureza, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotados/adesivados), auto-escola, funerária, ambulância, auto-socorro, cargas bem como aqueles que tiverem som automotivo, serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.9.3 Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, ou caso já tenha sido pago integralmente por alguma outra entidade, o valor fornecido pela tabela FIPE sofrerá uma redução de 30% (trinta por cento).

5.10 Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, o ressarcimento será feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A TOP CAR providenciará o reparo do veículo danificado, em oficina previamente credenciada e o pagamento será efetuado com apresentação de nota fiscal do serviço.

5.10.1 A disponibilização dos benefícios citada no item anterior será feita preferencialmente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, nos demais casos, poderá ser feita a substituição das peças danificadas por similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a qualidade e a segurança na utilização do veículo.

5.10.2 Na eventualidade do ASSOCIADO escolher outra oficina que não seja uma das credenciadas pela TOP CAR, o valor do conserto total do veículo não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela TOP CAR. Sendo o conserto do veículo efetivado em oficina sugerida pelo ASSOCIADO e diversa das credenciadas, o ASSOCIADO pagará a diferença do valor do conserto (caso haja) e a TOP CAR não se responsabilizará pelos resultados dos reparos.

5.11 Haverá ressarcimento integral do valor do veículo, em regra, quando o prejuízo orçado para recuperação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo de acordo com os valores da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula a seguir), deduzida a participação obrigatória do associado, podendo ainda ser considerados outros critérios pela Diretoria Executiva da TOP CAR.

5.11.1 Em caso de veículos novos 0(zero) km, a indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo cadastrado, desde que satisfeitos todos os incisos "A", "B" e "C" a seguir:

- a) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- b) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- c) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo da concessionária ou revendedora.

5.11.3 No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças) pertencerão à TOP CAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os ASSOCIADOS.

5.12 A TOP CAR se reserva no direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente, fraudes ou irregularidades no prazo de 45 dias após informada sobre o evento ocorrido.

6. RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO

6.1 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela TOP CAR o associado deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no estatuto social.

6.2 O ressarcimento do valor do dano gerado no equipamento do associado em caso de colisão com outro veículo, incêndio por choque mecânico, furto e roubo, poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e a critério da Diretoria Executiva.

6.3 O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo máximo de 45 dias (noventa) dias úteis a contar da apresentação de todos os documentos exigidos.

6.3.1 O referido prazo do item anterior será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de não entregue pelo ASSOCIADO toda a documentação exigida ou esta estiver incorreta, houver dúvida fundada e justificável ou no caso em que for instaurado inquérito policial ou sindicância para apurar as causas do acidente, incêndio ocasionado por choque mecânico, roubo ou furto.

6.4 O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de recuperar respectivos valores do terceiro causador do dano.

6.5 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela TOP CAR.

6.5.1 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu equipamento cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

6.5.1.1 - Em caso de danos parciais:

- Cópia do CPF e RG do associado.
- Boletim de Ocorrência;
- Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- Comprovante de pagamento da TAXA DE CONTRIBUIÇÃO OBRIGATORIA;
- Preenchimento do Formulário de Acionamento de Sinistro fornecido pela TOP CAR.

6.5.1.2 - Em caso de Indenização Integral decorrente de acidente/colisão, roubo, furto ou Incêndio decorrente de choque mecânico:

6.5.1.3 - Em se tratando de associado pessoa física:

- CRV/DUT – Certificado de Registro de Veículo – original (documento de transferência) e Procuração com sub-rogação de direitos feita em cartório;
- CRLV original (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatória e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Cópia do Comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização, com a informação do CEP e com no máximo 03 meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas), podendo ser substituído por:
Declaração de confirmação de endereço (a ser fornecida pela TOP CAR) e Comprovante de endereço em nome de terceiros
- Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- Cópia do CPF e RG do associado autenticados;
- Autorização para pagamento da Indenização Integral (formulário próprio TOP CAR)
- Cópia de folha de cheque ou cartão bancário de conta corrente em nome do beneficiário da indenização.
- Preenchimento de Formulário de Dados cadastrais pelo beneficiário da indenização integral, assinado pelo ASSOCIADO;
- Xerox da Carteira de habilitação do real condutor do veículo autenticada;
- Chaves do veículo original e/ou reserva, se for o caso;
- Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
- Certidão negativa de furto/roubo e multa do equipamento fornecida pelo DETRAN.
- Carta com Saldo Devedor e Boleto Bancário do valor total para quitação do contrato de financiamento, se houver, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a TOP CAR.

6.5.1.4 - Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- Todos documentos exigidos na Cláusula 6.6.2.1;
- Cópia do cartão do CNPJ;
- Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;

- Nota fiscal de venda à TOP CAR, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestações de serviço e Leasing não necessitam emitir esta Nota Fiscal).

6.5.1.5 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na Cláusula 6.6.2.1

- Certidão de não localização do equipamento, emitida após 45 dias úteis da informação do ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de acidente, roubo ou furto, comprovado através de Boletim de Ocorrência ou laudo técnico emitido por pessoa física ou jurídica credenciada, a TOP CAR aguardará até 45 dias úteis, como prazo de averiguações ou procura do veículo, após este período o valor do veículo será dividido entre os associados.

6.5.2 Caso o veículo seja alienado fiduciariamente ou financiado, a indenização será paga da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a TOP CAR negociará o valor correspondente diretamente com a financeira; Caso haja saldo remanescente este será repassado ao associado.

b) Arrendamento Mercantil: A indenização será paga diretamente à empresa de leasing que repassará ao associado o valor correspondente à parte deste.

c) Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do ASSOCIADO de sua parte, liberando o gravame.

6.6 Em caso de FALECIMENTO DO PROPRIETÁRIO LEGAL DO VEÍCULO, faz-se necessária a apresentação do ALVARÁ JUDICIAL OU ESCRITURA PÚBLICA DO INVENTÁRIO REALIZADA EM CARTÓRIO. Neste alvará judicial é necessário constar o nome da pessoa que está autorizada a assinar os documentos, inclusive o CRV(DUT) e também a receber a indenização integral.

6.7 O valor a ser preenchido no CRV(DUT) não expressa o valor a ser indenizado. Esta indenização é paga considerando o valor da tabela FIPE do veículo no mês do efetivo pagamento da indenização integral(data do efetivo crédito em conta), levando em consideração o ano de fabricação.

6.18 Assim que a documentação estiver apta, a mesma pode ser entregue na sede da TOP CAR ou postada em qualquer agência própria dos Correios à TOP CAR – ASSOCIAÇÃO GOIANIENSE DE AMPARO AUTOMOTOR. O endereço para envio dos documentos é Av. Aristóteles Qd. 15 Lt. 11 Sl 1 – Jardim Mariliza – Goiânia – Go CEP 74885-030.

6.9 A indenização será realizada da seguinte forma: Após contrato assinado por ambas as partes, será realizado pagamento através de transferência bancária ou cheque, podendo ser pago de uma vez só ou parcelado o valor integral de acordo com as condições da Associação, ou no caso de avaria através da reparação dos danos, ou ainda, no caso de avaria total pela reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, e/ou conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo o valor da participação obrigatória do associado.

6.10 Havendo parcelas pendentes como ipva, multa, despachante, taxa de transferência quando da liberação da indenização, estas serão deduzidas do valor final, conforme previsto no Regulamento Interno.

6.11 Com o pagamento da indenização integral, a TOP CAR ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

6.12 A TOP CAR venderá as peças trocadas dos equipamentos acidentados, que possam ou não ser recuperadas bem como o equipamento que for recuperado de roubo e ainda a sucata e peças remanescentes nos casos em que o valor do prejuízo orçado para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo de acordo com os valores da Tabela FIPE vigente, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos ASSOCIADOS através do rateio.

6.12.1 Em caso de prejuízos pagos pela TOP CAR, causados por terceiros e posteriormente recebidos, o valor será creditado aos ASSOCIADOS através do rateio.

7. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

7.1 Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

7.2 Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

7.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados (caso não receba o boleto, procurar a Associação para definir a melhor forma de pagamento), além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associados;

7.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

7.5 - Dar imediato conhecimento a TOP CAR caso haja:

a) Mudança de domicílio fiscal;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo;

e) Na falta de pagamento das mensalidades, a associação se reserva no direito de apontar o nome do inadimplente no SPC e SERASA;

f) Comunicar a associação por escrito quando houver substituição do veículo, titular ou pedido de cancelamento.

7.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

7.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, inclusive através de ação judicial.

7.8 A comunicação a TOP CAR deverá ocorrer imediatamente nos casos de roubo e furto e no prazo máximo de 03(três) dias nos casos de colisão, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

7.9 Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo e furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando

dia, hora e local, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas bem como de terceiros envolvidos e ainda, dois telefones para contato com a TOP CAR.

7.10 Não fazer acordos sem comunicar a TOP CAR.

7.11 No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

7.12 Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

7.13 É de inteira responsabilidade do associado ter e/ou instalar mantendo em perfeitas condições de uso o dispositivo de segurança (antifurto e/ou rastreador) em seu automóvel, sendo vedada qualquer tipo de assistência ou indenização caso não esteja instalado o citado equipamento em seu veículo.

7.14 Aguardar a autorização da TOP CAR para iniciar a reparação de quaisquer danos.

7.15 Para fazer acionamento do sinistro, roubo e furto, o ASSOCIADO deverá entrar em contato imediatamente com a TOP CAR ou comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da TOP CAR, para lavrar Termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A Diretoria Executiva da TOP CAR poderá, ainda, solicitar o comparecimento do ASSOCIADO na sede da TOPCAR para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8. BENEFÍCIO CARRO RESERVA

8.1 O benefício do carro reserva visa amparar o ASSOCIADO em caso de colisão, incêndio por choque mecânico, roubo e furto quando o equipamento do associado estiver incapaz de se locomover e depende da contratação do serviço que é feito à parte da proteção veicular.

8.2 Este benefício concede aos associados da TOP CAR de 7 a 15 diárias de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular, ressalvado o direito da TOP CAR de disponibilizar outro modelo superior, caso lhe for conveniente.

8.3 O uso do benefício de diárias de locação, CARRO RESERVA, se restringe a 1 (um) acionamento mensal a partir da data de adesão do benefício ao banco de dados da TOP CAR, independente da quantidade de diárias utilizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As diárias não utilizadas não poderão ser aproveitadas em período posterior, não são cumulativas.

8.4 O ASSOCIADO deverá retirar e devolver o automóvel locado em local pré-determinado pela TOP CAR e/ou locadora conveniada ficando responsável pela guarda do automóvel durante o período de locação, devendo arcar com multas, pedágios, combustível e diária extra bem como tem o dever de informar a locadora a ocorrência de colisão, furto e roubo. A entrega do automóvel locado deverá ocorrer independente da entrega do equipamento de propriedade do associado.

8.5 O ASSOCIADO que devolver o automóvel em local diferente do especificado pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa diária diretamente do associado, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento.

8.6 A solicitação do carro reserva deverá ser feita a TOP CAR, durante seu horário de funcionamento, de maneira formal e impressa ou por meio de email ao setor responsável da TOP CAR através de Formulário de Liberação de Carro Reserva – Autorização para Locação e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do Condutor;
- b) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);
- c) Cópia do Boletim de Ocorrência policial, feito no momento do acidente;
- d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente, em caso de furto ou roubo.

8.7 A liberação do CARRO RESERVA pela TOP CAR ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento e conferência de toda a documentação entregue pelo ASSOCIADO.

8.8 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora conveniada à TOP CAR, fica condicionada às exigências da mesma (como documentos e taxas necessárias, ter nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21(vinte e um) anos, que possuam categoria B de habilitação há no mínimo 2 (dois) anos, cartão de crédito com limite compatível exigido pela locadora e sem restrições cadastrais) e serão de responsabilidade do ASSOCIADO conforme contrato firmado entre as partes (LOCADORA E ASSOCIADO), não tendo a TOP CAR qualquer responsabilidade, com exceção dos valores da tarifa de locação do veículo pelos dias autorizados.

8.9 A Diretoria da TOP CAR se reserva o direito de alterar ou substituir as empresas prestadoras do serviço conveniadas.

9. BENEFÍCIO SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS

9.1 O benefício visa amparar todos os ASSOCIADOS na troca ou reparo do para-brisa denominado "SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS", não depende de contratação à parte.

9.2 O uso desse benefício restringe a 1(um) acionamento anual, para troca ou reparo, a partir da aprovação da adesão ao quadro social da TOP CAR.

9.3 NÃO serão objetos do benefício do plano "SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO":

- a) Os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) A reposição de vidros com logomarca da montadora do veículo;
- d) A substituição de guarnições;
- e) Simples riscos;

- f) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca ou reparo dos danos;
- h) Vidros blindados, veículos conversíveis, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados, importados esportivos, veículos especiais e/ou modificados.

9.4 O atendimento ao associado na prestação do serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial, de acordo com o calendário de feriados de cada região do país.

9.5 A Diretoria da TOP CAR se reserva o direito de reembolsar as despesas ao associado bem como o alterar ou substituir as empresas prestadoras do serviço conveniadas e ainda de substituir os itens danificados por similares.

10. FORO

Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da TOP CAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à TOP CAR são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação.

11.2 Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento e no Estatuto Social da TOP CAR e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para se tornarem associados.

11.3 O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, em Assembléia Geral, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.4 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva e se necessário, a decisão será levada ao conhecimento da Assembléia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias.

11.5 Qualquer alteração do presente Regulamento será informada aos ASSOCIADOS por meio de e-mail, site, sms, whatsapp ou no campo mensagem do boleto, por isso o ASSOCIADO deverá sempre manter seus dados atualizados.

Goiânia, 12 de abril de 2018.

